



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º RQ / 2467 / 2017

(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em. 09/03/17
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, a respeito de problemas na liberação dos cartões do Passe Livre.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal, informações a respeito de problemas na liberação dos cartões do Passe Livre.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 2467 / 2017
Fls. Nº 01 F.J.

Recebemos em nosso gabinete por meio da ouvidoria da Câmara Legislativa, denúncia quanto a demora na emissão e liberação dos cartões estudantis por parte do DFTRANS.

De acordo com o a denúncia os cartões ficam bloqueados por cerca de seis meses sob a alegação de pendência. Não obstante, o autor questiona a falta de matéria para emissão de cartões que faz com que os estudantes fiquem por meses.

SECRETARIA LEGISLATIVA 09/Mar/2017 10:01

70/mar



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



em fila aguardando o documento e enquanto isso precisam custear a passagem ou quando não possuem dinheiro faltam as aulas.

Isto posto, quais os procedimentos que DFTRANS tem adotado para sanar essas pendências, tendo em vista que essa garantia de mobilidade é indispensável para os alunos terem acesso aos estudos?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

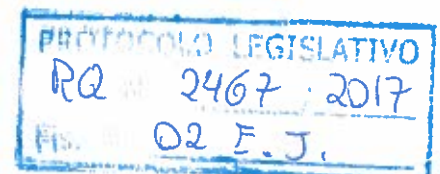
Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado DELMASSO
Autor

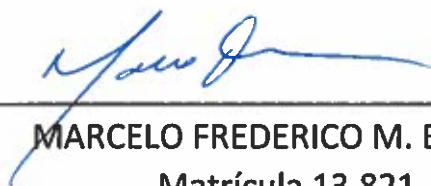


Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.467/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 09/03/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

